

ADENDA AO PARECER DO SPRA

ANTEPROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSOS DO PESSOAL DOCENTE APRESENTADA PELA SRECD A 13 DE JUNHO DE 2025

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera que a criação de um quadro regional de pessoal docente não traz um benefício objetivo, nem para o sistema educativo público regional, nem para os docentes em exercício de funções na RAA, e constitui uma instabilidade constante na sua vida.

O SPRA considera que a introdução do quadro de ilha, em 2021, tem demonstrado ser um mecanismo eficaz de combate à precariedade docente, combate este, pelo qual esta estrutura sindical sempre se debateu, e um garante de estabilidade profissional e pessoal, pelo facto de oferecer a possibilidade de permanência na ilha a cujo quadro o docente pertence, sem nunca esquecer que esta estrutura sindical considera o quadro de escola como o quadro por excelência.

Vemos com preocupação a criação de um quadro com dimensão superior a 500 km, numa região arquipelágica, na qual a mobilidade das pessoas é garantida, apenas, por serviços aéreos.

Acresce o facto de que a criação desta nova tipologia de quadro, para além de poder vir a subverter o sistema educativo, pela não abertura de vagas em quadro de escola, poderá, também, vir a ser um mecanismo de redistribuição de docentes para as ilhas mais periféricas, o que, de forma impositiva, introduzirá um grau de incerteza e destabilização na vida pessoal e familiar, bem como profissional, dos/das docentes.

A introdução deste novo quadro regional torna excessivo e desnecessariamente complexo um modelo de concursos que se pretende simples e eficaz. Acresce, como o SPRA já identificou na anterior reunião negocial, que a proposta de criação dos quadros regionais não garante a vinculação a todos os docentes que reúnem as condições previstas.

O SPRA não compreende que as normas de afetação administrativa para os docentes não colocados pelo concurso interno de afetação que, futuramente, estejam vinculados a um quadro regional não tenham sido divulgadas aquando da apresentação da anteproposta, nem até à data, uma vez que a redação dessas normas poderá constituir-se como mais um fator de instabilidade.

Perante estes elementos e considerações, o SPRA reitera que a estabilidade dos docentes e do Sistema Educativo Público Regional exige a abertura do número de vagas em quadro de escola que corresponda às reais necessidades dos alunos nos Açores. Nesse sentido, é objetivo concluir-se que o mecanismo já anteriormente apresentado pelo SPRA se reveste de maior eficácia neste desiderato: “conjugação da abertura de vagas decorrentes de afetações sucessivas durante três anos e que não correspondam a situações de exercício de cargos eleitos, requisições, mobilidade por condições específicas ou mobilidade interna no Continente” (*Parecer do SPRA – ANTEPROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSOS DO PESSOAL DOCENTE APRESENTADA A 13 DE FEVEREIRO, p.3*)

Embora a segunda proposta concretize uma evolução positiva quanto ao impedimento de os docentes em exercício de funções fora do Sistema Educativo Público Regional concorrerem aos quadros de ilha, a nova redação não resolve, por inteiro, o problema já por diversas vezes identificado pelo SPRA. Assim, o Sindicato reitera que a solução mais justa, tanto para os docentes, como para o Sistema, passa por exigir aos candidatos aos quadros de ilha que se mantenham em lista centralizada de contratação apenas até ao momento em que for pública a segunda colocação da referida lista. Acresce a necessidade de permitir a candidatura aos docentes que acabaram de concluir a sua profissionalização.

Finalmente, o Sindicato dos Professores da Região Açores não pode concordar com a proposta apresentada quanto aos docentes excedentários. Num momento em que a falta de docentes é generalizada, em quase todos os grupos de recrutamento, será inoportuno introduzir, agora, este conceito, com novos deveres legais. Em particular, considera o Sindicato que, uma vez que não se propõem critérios objetivos e verificáveis para a determinação dos grupos disciplinares e das escolas com docentes excedentários, os critérios para tal serão, em nosso entendimento, meramente políticos, em função de interesses que podem não coincidir com os do Sistema Educativo Público Regional, designadamente com os dos alunos, dos docentes e das escolas.

Angra do Heroísmo, 27 de junho de 2025

A Direção